



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÕES CREMERN Nº 02/2020

Dispõe sobre a presença do acompanhante da gestante/parturiente/puérpera, considerando entidades públicas e privadas no Estado do Rio Grande do Norte na vigência da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, elabora recomendações sobre a presença do acompanhante de gestantes/parturientes/puérperas, na assistência ao parto e puerpério no Estado do Rio Grande do Norte na vigência da pandemia de COVID-19, em parceria com a Associação de Ginecologia e Obstetrícia do Rio Grande do Norte, seguindo critérios técnicos e recomendações das autoridades sanitárias,

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são disciplinadores e supervisores da atividade médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, com todos os meios ao seu alcance, pelo desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que a COVID-19 é uma doença nova e o vírus SARS Cov-2 se comporta com elevada contagiosidade, favorecendo a transmissão da doença com graves repercussões sobre a saúde do indivíduo e relevante taxa de mortalidade;

CONSIDERANDO a recomendação de medidas emergenciais em saúde pública em decorrência do aumento de confirmações de casos de contágios do Covid-19 no Brasil e, potencialmente neste Estado;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSIDERANDO o direito garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005, que permite a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, da rede própria ou conveniada, porém entendendo-se que a pandemia instalada pelo coronavírus, exige a discussão de normas e protocolos de atendimento pré-existentes, visando adequação ao momento atual;

CONSIDERANDO os riscos inerentes à aglomeração favorecendo a transmissão da doença, sendo o distanciamento entre as pessoas uma importante medida de prevenção ;

CONSIDERANDO a deficiência de instalações físicas dos serviços, nem sempre adequadas para manter o distanciamento recomendado;

CONSIDERANDO a real dificuldade dos serviços de saúde em garantir o suprimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para todos os membros da equipe, e a necessidade de utilização de maior número de EPIs para o uso de pacientes e acompanhantes atendidos nos serviços,

RECOMENDA:

Art. 1º Com relação ao acompanhamento de gestantes/parturientes/puérperas:

1. Que a gestante nos serviços de urgência seja atendida, inicialmente, sem a presença do acompanhante; quando a presença do mesmo for estritamente indispensável, que permaneça apenas uma pessoa; que após a consulta inicial, as decisões tomadas devem ser devidamente comunicadas à família;
2. Que, uma vez indicada a internação, deverá ser feita uma entrevista para triagem do acompanhante da gestante; os acompanhantes pertencentes a grupos de riscos para o COVID-19, em especial, os maiores de 60 anos ou pessoas sintomáticas, devem ser afastados;
3. Que durante o trabalho de parto a gestante poderá contar com a permanência de apenas um acompanhante, sem revezamento (seja um familiar ou doula, de acordo com a escolha da gestante);
4. No momento do parto, desde que seja um parto por via vaginal, o acompanhante poderá permanecer na sala, não sendo, porém, permitida a entrada no centro cirúrgico;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5. No puerpério, deverá permanecer somente um acompanhante para apoiar a mãe nos cuidados com o recém-nascido, devendo ser restringidas as visitas hospitalares; os hospitais maternidades devem estender os turnos de acompanhamento, com uma troca a cada 24 horas, para reduzir o fluxo de pessoas.

Art. 2º As presentes recomendações deverão ser postas em prática, considerando as condições dos serviços em atender, sobretudo, quanto à disponibilização dos equipamentos de proteção individual para médicos, colaboradores e pacientes (de acordo com o preconizado pelas autoridades sanitárias e Conselho Federal de Medicina).

Art. 3º As unidades hospitalares devem estabelecer um fluxo local para cada hospital, de acordo com as peculiaridades daquela unidade.

Art. 4º Importante ressaltar que estas recomendações são válidas para este momento da pandemia, podendo sofrer alterações na medida do necessário para conter a progressão da doença. Acompanhe as atualizações no site do CREMERN (www.cremern.org.br) e em nossas redes sociais.

Art. 5º Estas recomendações visam nortear a atividade médica nesse momento de pandemia e entram em vigor a partir da data da sua assinatura.

Natal/RN, 20 de abril de 2020.

**Cons. Marcos Lima de Freitas
PRESIDENTE**

CORPO DE CONSELHEIROS DO CREMERN

CÂMARA TÉCNICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO CREMERN

**Dra. Elvira Maria Mafaldo Soares
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO RN**

